



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.931**  
**De 2 de janeiro de 2019.**

Publicado no D.O.M.

em 18 / 01 / 2019

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 103/2018, de autoria do **Executivo Municipal** eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica, por esta lei, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a ceder, em concessão de direito real de uso, à REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 48.393.755/0001-20, os termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do imóvel público municipal abaixo identificado e descrito:

I – uma área de terras situada neste município, com 1.695,47 metros quadrados, constituída de parte de uma área destinada à Praça do loteamento denominado Alto do Ipiranga, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Paraná, lado par da numeração, distante 28,00 metros da Rua Japurá; deste ponto segue em linha reta perpendicular à Rua Paraná na distância de 68,48 metros, confrontando com propriedade do Município de Ribeirão Preto; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros, confrontando com a TVT Sistema Thati de Comunicação S/C Ltda, daí deflete à direita e segue em reta na distância de 43,39 metros, confrontando com TV Globo; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros; daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 25,00 metros, confrontando nestas duas faces com o Corpo de Bombeiro, até atingir o alinhamento predial da Rua Paraná, lado par da numeração; daí deflete à direita e segue em reta, acompanhando o referido alinhamento na distância de 15,00 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, cadastrado na municipalidade sob nº 505.092, matrícula nº 162.488 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, avaliada em R\$ 872.878,82 (oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme informações do processo administrativo 2018.023919.4.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, e tem por objetivo a utilização das instalações existentes no imóvel para funcionamento da concessionária.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da concedente.

**Art. 3º.** Em havendo descumprimento de obrigações ou encargos ora previstos, acarretará acessão das construções ao bem imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município, de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à concedente, seja a que título for.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Após o decurso do prazo fixado no **caput** do artigo 2º, fica obrigada a concessionária a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acedem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

**Parágrafo único** - A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal desobrigada de indenizar a concessionária pela construção de obras ou plantações havidas em seu imóvel.

**Art. 5º.** A concessionária, REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 48.393.755/0001-20, em atendimento ao interesse público e enquanto durar a concessão de direito real de uso da área descrita no **caput** do art. 1º da presente Lei Complementar, se compromete a realizar os serviços de manutenção das áreas públicas de cadastro nº 505.093 e nº 505.094, situadas no bairro Alto do Ipiranga, no entorno da área de concessão, entre as Ruas Japurá, Rio Grande do Norte e Paraná, que contemplem:

**I** – tratamento urbanístico e paisagístico do local, conforme projeto a ser desenvolvido pela concessionária e aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**II** – roçada da grama, no mínimo, quatro vezes ao ano, preferencialmente entre os meses de outubro a abril, conforme orientações da Coordenadoria de Limpeza Urbana ou órgão responsável pela manutenção de parques e jardins;

**III** – manutenção de mobiliário urbano (bancos, lixeiras, pergolados, aparelhos de ginástica), e implantação dos mesmos quando necessário;

**IV** – manutenção da pavimentação existente (calçadas externas e passeios internos), e implantação quando necessário;

**V** – manutenção da iluminação existente (postes, fiação e lâmpadas), e implantação quando necessário.

**Parágrafo único.** Todos os serviços executados deverão ser orientados pelos setores competentes da administração pública municipal.

**Art. 6º.** Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da concessão por descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente do contrato a ser firmado entre as partes.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da elaboração do contrato, bem como seu registro, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.



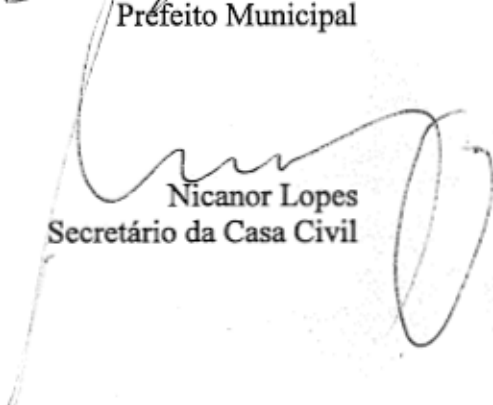
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicanor Lopes  
Secretário da Casa Civil

Autógrafo nº 269/2018  
Projeto de Lei Complementar nº 103/2018  
Processo nº 2018.048396.6  
KAB